ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1274, de 15 de março de 1993

Dispõe sobre a constituição do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural "José Bezerra Gomes", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural "José Bezerra Gomes" será composto pelos seguintes membros:

I - representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - representante do 8º NURE;

III - representante da UFRN - Campus de Currais Novos;

IV - representante dos trabalhadores em Educação de Currais Novos;

V - 3 representantes dos Produtores Culturais de Currais Novos.

Art. 2º - Este Conselho tem caráter provisório e sua duração é de 2 anos.

Parágrafo Único - A dissolução deste Conselho dar-se-á, também com a instalação do Conselho Municipal de Educação e Cultura, independentemente do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º - A escolha dos representantes contemplados no art. 1º, incisos I, II e III será efetuada através de ato administrativo de cada instituição.

§ 1º - A indicação do representante expresso no art. 1º, inciso IV, deverá ser feita em Assembléia convocada para este fim e registrada em ata.

§ 2º - A escolha dos representantes expressos no artigo 1º, inciso V, será processada num Encontro específico, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecendo integração com as demais instituições educacionais do Município.

Art. 4º - A Constituição do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural "José Bezerra Gomes" dar-se-á 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 5º - O Presidente do referido Conselho deverá possuir, preferencialmente, adequada formação profissional para o exercício do cargo e será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante escolha em lista tríplice organizada entre seus pares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 15 de março de 1993.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

Maria das Dôres do Nascimento
SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA